



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.317/2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a revitalização do Programa “Educa Toledo” no Município de Toledo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica revitalizado no Município de Toledo o Programa “Educa Toledo” que consistente na distribuição gratuita anual de Kits Material Escolar, uniforme escolar e a instituir um programa de premiação destinado aos alunos da rede municipal de ensino que se destacarem ao longo do ano letivo.

§ 1º Integram o Kit: 3 (três) cadernos brochurão, 1 (um) caderno brochura pequeno, 1(uma) mochila, 1 (uma) régua, 1 (uma) cola bastão, 1 (uma) tesoura sem ponta, 2(dois) lápis de escrever, 2 (duas) borrachas, 1 (um) apontador, 1 (uma) caneta vermelha, 1 (uma) caneta azul, 1 (uma) caneta preta, 1 (um) caderno de desenho, 1 (uma) caixa de lápis de cor, 1 (uma) massinha e 1 (um) giz de cera.

Art. 2º A premiação terá como objetivo incentivar o desempenho acadêmico, a assiduidade, a participação em atividades extracurriculares e o desenvolvimento de competências socioemocionais, promovendo o engajamento dos estudantes.

§ 1º O programa contemplará estudantes que apresentarem excelência acadêmica e comprometimento com suas atividades escolares, observados critérios estabelecidos em regulamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A premiação poderá ser concedida na forma de medalhas, troféus, certificados, equipamentos educacionais, bolsas de estudo ou outros incentivos que contribuam para a continuidade da formação dos alunos.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, bem como a composição dos kits escolares de acordo com a necessidade de cada nível de ensino, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 4º Desde que, devidamente justificado poderá fornecer uniforme ou kits escolares mais de uma vez ao ano.

Art. 4º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A implantação do presente programa será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com renovada satisfação, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Programa “Educa Toledo” no Município de Toledo e dá outras providências”

O presente projeto é de suma importância para a educação e para os nossos estudantes. A utilização do uniforme escolar pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino e a instituir um programa de premiação destinado aos alunos da rede municipal de ensino que se destacarem ao longo do ano letivo.

Além disso, o projeto também apresenta a justificativa de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos, e promover a integração de todos os estudantes com equidade.

O texto prevê a distribuição, de forma gratuita e definitiva, de uniformes e kits escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino e a instituir um programa de premiação destinado aos alunos da rede municipal de ensino que se destacarem ao longo do ano letivo.

A distribuição independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia. O programa será gradualmente implementado, começando pelas primeiras séries.

Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei, com a brevidade possível, em razão no início do ano letivo já se aproximando.

Na oportunidade solicito que analisem e aprovem o presente projeto em caráter de **URGÊNCIA**.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Toledo-MG, 02 de abril de 2025

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal